



Decisão 02522/2024-2 - 1ª Câmara

Processo: 03275/2024-3

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPASA - Instituto de Previdência Dos Servidores de Anchieta

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: CLARINETE PEREIRA DO NASCIMENTO

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da aposentadoria, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

RELATÓRIO

Trata-se da concessão inicial de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, a Sra. CLARINETE PEREIRA DO NASCIMENTO, por meio da **PORTARIA N.º 006/2024**, a contar de **01/02/2024**, fundamentada no art. 3º, incisos I a III e parágrafo único da Emenda Constitucional n.º 47/2005, c/c art. 134-D, incisos I a III e parágrafo único da Lei Municipal n.º 169/2004.

A servidora ocupava o cargo de **CONTÍNUO – CLA-B-IV-11**, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Anchieta. Contava na data da aposentadoria com 53 anos de idade e 32 anos, 09 meses e 13 dias de tempo de contribuição, cumprindo os requisitos de pelo menos 30 anos de contribuição, 25 anos no serviço público, 15 anos na carreira e 05 anos no cargo, com um ano reduzido da idade mínima (55 anos) para cada ano excedente de trabalho.

Os **proventos integrais** foram calculados e fixados no valor de **R\$ 2.848,95**.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 01730/2024-1**, a área técnica sugeriu o registro do ato. O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer n.º 03243/2024-8**, de lavra do Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira, manifestou-se no mesmo sentido, opinando pelo registro do ato.

Conforme menciona a Instrução Técnica Conclusiva, tratam os autos de processo eletrônico ingressado neste Tribunal de Contas por meio da remessa “Concessão de Benefícios” feita e homologada pelo sistema *CidadES*, conforme regulamentado pela IN TC 68/2020, constituindo-se em documento produzido eletronicamente com base nos dados encaminhados no extrato da remessa 02293/2024-4, homologada em 22/04/2024, pelo Instituto de Previdência dos Servidores de Anchieta, na forma definida na IN 68/2020, tendo o sistema *CidadES* procedido a verificações eletrônicas pelas quais é possível garantir que o ato concessório da aposentadoria em análise cumpriu os requisitos legais mínimos, assim como os parâmetros adotados para o cálculo dos proventos em conformidade com os critérios legais que norteiam a concessão do benefício.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Relatora

1. DECISÃO TC- 2522/2024-2:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas, em:

1.1. REGISTRAR a PORTARIA N.º 006/2024, que concede aposentadoria à Sra. CLARINETE PEREIRA DO NASCIMENTO, a contar de 01/02/2024, com proventos fixados em R\$ 2.848,95;

1.2. DETERMINAR ao IPASA que instrua o processo da interessada com cópia da respectiva decisão de registro;

1.3. ARQUIVAR os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 16/08/2024 – 34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Davi Diniz de Carvalho (presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo e Sérgio Aboudib Ferreira Pinto.

4.2. Conselheira Substituta: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: procurador de contas, em substituição ao procurador-geral, Heron Carlos Gomes de Oliveira.

CONSELHEIRO DAVI DINIZ DE CARVALHO

Presidente